



CNPJ: 06.895.414/0001-02 || IE:204.190.135.11.8

181
P.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

A/C: ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Ref. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2018**
Processo administrativo nº 175/2018
Edital nº 175/2018

RECEBIDO EM
07/02/18
Fernando dos Santos
Diretor de Compras
RG: 33.896.302-9

ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede a Rua 32, nº 1963, bairro Fortaleza, CEP 14783-213, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.895.414/0001-02 e com Inscrição Estadual nº 204.190.135.118, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença do Sr. Presidente da Comissão de Licitação com fundamento no Artigo 113, §1º e do Art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Concorrência Pública nº 06/2018 e processo administrativo 175/2018, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

2

I - SÍNTESE DA LICITAÇÃO

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guaíra-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por preço unitário por tonelada, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante ao Edital.

II – PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

Resta insculpido no próprio edital convocatório:

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

Destarte, tempestivo e pertinente, como abaixo será evidenciado, é a presente solicitação de esclarecimentos deste indigitado Edital.

1. DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

1.1 DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TERCEIROS.

Da leitura atenta do Edital da Concorrência Pública nº 06/2018, deparamo-nos com a seguinte obrigação para apresentação de documentos junto ao envelope de HABILITAÇÃO, nos seguintes termos:

7.3.3.5. Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental fiscalizador do Estado em que se encontra a empresa.

7.3.3.6. Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

Efetuada telefonema para esclarecimentos, foi informado pelo Sr. Fernando, do Departamento de Licitações, que estes documentos são relativos ao item de "Destinação e Disposição dos Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Sanitário", sendo, portanto a Licença de Operação e o registro junto ao Ibama do Aterro Sanitário que a Concorrente contratará.

Assevera-se ainda que nem o Termo de Referência nem o próprio Edital impõem a "propriedade" do Aterro Sanitário, em acertado entendimento administrativo ampliando assim a disputa no certame.

Todavia, ao impor a obrigação de apresentação de documentos de terceiros no envelope de Habilitação, se apresenta totalmente na contramão do entendimento do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme se verifica da Súmula nº14 e da Súmula nº 15, por este editada:

SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Concluindo que à licitante não existe é imposta a obrigação de ser proprietária de Aterro Sanitário, e, portanto, pode qualquer empresa que execute o serviço de coleta de resíduos sólidos pode subcontratar os serviços de destinação/disposição, conforme item 10. do Edital, resta evidentemente cristalino que o Edital extravasa a legalidade ao exigir a apresentação de documentação de “terceiro” com os documentos de habilitação, sendo certo o entendimento jurisprudencial no sentido de se substituir tais documentos por DECLARAÇÕES , conforme Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. DOS PEDIDOS

Feitas as considerações acima expostas, contando com o costumeiro bom senso e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade

e eficiência da Administração Pública, requer que se já a presente impugnação processada e CONHECIDA com seus devidos efeitos, reconhecendo o equívoco na pedido de apresentação de documentos de terceiro alheio à disputa, dando desta forma PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, reformulando e republicando o edital, nos moldes de seu texto original com a divisão de seu objeto em lotes como tradução da melhor justiça!

Outrossim, lastreada nas razões acima descritas, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação na hipótese de não provimento da presente, faça esta impugnação subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Aproveita a oportunidade para transmitir nossos votos de estima e consideração a todos os serventuários desta digna Prefeitura Municipal.

Termos em que.

Pede deferimento.

Barretos, 06 de dezembro de 2018.



06.895.414/0001-02
ENCOM - SERVIÇOS URBANOS
Rua 32 Nº 1963 - Fortaleza
C.E.P. 14.783-213
BARRETOS-SP
ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA.
CNPJ nº 06.895.414/0001-02



11ª ALTERAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA – ME
CNPJ 06.895.414/0001-02

OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO, brasileiro, maior, solteiro, natural de Barretos, Estado de São Paulo, nascido em 13/06/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.446.678-4 SSP-SP, expedida em 04/02/2015, e do CPF nº 407.626.668-46, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1462, Centro, CEP 14780-090, e **NICOLY STOPPA DA SILVEIRA**, brasileira, maior, solteira, natural de Barretos, Estado de São Paulo, nascida em 13/06/1994, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.095.627-5 SSP-SP, expedida em 27/10/2011 e do CPF nº 442.620.578-60, residente e domiciliada na Rua 24 nº 1462, Centro, CEP 14780-090, ambos na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME**, com sede na Rua 32, nº 1963, Fortaleza, CEP 14783-213, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 06.895.414/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o NIRE 35218290780, em sessão de 02/08/2004, e última alteração arquivada na mesma Junta sob número 50.252/16-1 em sessão de 16/02/2016, resolvem, de pleno e comum acordo alterar o contrato social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, doravante passa a ser de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), com um aumento de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), dividido em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dessa maneira distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR
OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO	2.528.580	RS 2.528.580,00
NICOLY STOPPA DA SILVEIRA	21.420	RS 21.420,00
TOTAL	2.550.000	RS 2.550.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

[Handwritten signatures and initials]

II – DO OBJETO SOCIAL

Fica incluído no objeto social a **Atividade de Varredura, Varrição de Ruas, Logradouros**. Em razão dessa modificação no objeto social, a Cláusula Terceira do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: Constituem objeto social as seguintes atividades: **Execução de Construções Cíveis; Saneamento; Redes de Abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas; Obras de Terraplanagem; Plantio; Tratamento e manutenção de jardins e gramados; poda e plantio de árvores na área urbana; Pavimentação em geral; Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral; execução de estruturas metálicas; Reformas e Ampliações na área da Construção Civil; Coleta e remoção de entulhos e refugos de obras; Remoção, coleta e transporte de lixo urbano; Instalação e Manutenção Elétrica; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Artigos de Iluminação; Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Construção de Estações e Redes de Telecomunicação; Manutenção de Redes e Estações de Telecomunicação; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Instalação de Sistemas de Prevenção contra Incêndio; Montagem e Instalação de Sistemas de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos; Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes (exceto de fabricação própria); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Equipamentos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico (exceto informática e comunicação); Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; e Carga, Descarga e Locação de Equipamentos e Veículos com ou sem Operador; Coleta de Resíduos Perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos e perigosos; Usina de Compostagem; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Outras obras de Engenharia Civil; Comércio Varejista de artefatos de cimento em geral; Serviços especializados de engenharia, Gestão de Sanitários Públicos e Coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas de papel, papelão, sucatas não metálicas para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas por atacado, Atividade de Varredura, Varrição de Ruas, Logradouros.**

III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Realizadas as alterações acima descritas, resolvem os sócios consolidar o contrato social, conferindo assim, nova redação às cláusulas contratuais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária tem a denominação de **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA – ME**.

CLÁUSULA II – DA SEDE

A sociedade tem sede e foro no município e cidade de Barretos, Estado de São Paulo na Rua 32,

nº 1963, Fortaleza, CEP 14783-213

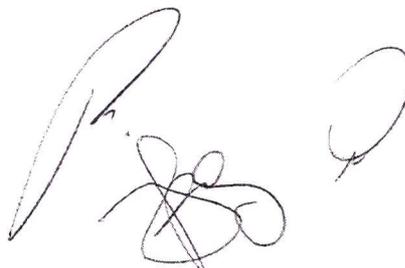
Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

Constituem objeto social as seguintes atividades: Execução de Construções Cíveis; Saneamento; Redes de Abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas; Obras de Terraplanagem; Plantio; Tratamento e manutenção de jardins e gramados; poda e plantio de árvores na área urbana; Pavimentação em geral; Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral; execução de estruturas metálicas; Reformas e Ampliações na área da Construção Civil; Coleta e remoção de entulhos e refugos de obras; Remoção, coleta e transporte de lixo urbano; Instalação e Manutenção Elétrica; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Artigos de Iluminação; Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Construção de Estações e Redes de Telecomunicação; Manutenção de Redes e Estações de Telecomunicação; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Instalação de Sistemas de Prevenção contra Incêndio; Montagem e Instalação de Sistemas de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos; Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes (exceto de fabricação própria); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Equipamentos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico (exceto informática e comunicação); Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; e Carga, Descarga e Locação de Equipamentos e Veículos com ou sem Operador; Coleta de Resíduos Perigosos e não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos e perigosos; Usina de Compostagem; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Outras obras de Engenharia Civil; Comércio Varejista de artefatos de cimento em geral; Serviços especializados de engenharia, Gestão de Sanitários Públicos e Coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas de papel, papelão, sucatas não metálicas para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas por atacado, Atividades de Varrição de Ruas, Logradouros.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social passa a ser de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.550.000 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00(um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dessa maneira distribuído entre os sócios:



189
A

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR
OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO	2.528.580	R\$ 2.528.580,00
NICOLY STOPPA DA SILVEIRA	21.420	R\$ 21.420,00
TOTAL	2.550.000	R\$ 2.550.000,00

CLÁUSULA V – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA VII – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade deu início às suas atividades em 02 de agosto de 2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, de acordo com o art. 997 II CC/2002

CLÁUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO**, conforme indicado na forma deste instrumento, juntamente com o não sócio **EDMAR CASTRO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 36.055.531-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 384.289.381-72, residente e domiciliado na Avenida 3 nº 1633, Fortaleza, Estado de São Paulo, CEP 14783-094, que farão uso do nome empresarial e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e perante empresas e instituições privadas, assinando em conjunto ou isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que, com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo primeiro: Os sócios e não sócios, não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos dos arts. 1085, 1013, 1015, 1060, 1062, 1063, 1064 e 997 IV do Código Civil Brasileiro de 2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá ser administrada através de administrador não sócio, conforme permite a legislação em vigor, Lei 10.406/02

CLÁUSULA IX – DAS RETIRADAS DE PRO LABORE

Somente o sócio **Oswaldo Ramos da Silveira Neto**, terá direito a uma retirada mensal de pró-labore.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA X – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício após as deduções previstas em lei e formação de reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem, nos termos dos arts. 997 VII e 1065 CC/2002.

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso, nos termos dos arts. 1071, 1072 § 2º, e art. 1078, CC/2002.

CLÁUSULA XI – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, nos termos dos arts. 1028 e 1031 do CC/2002.

Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data de impedimento ou falecimento em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Em permanecendo apenas um sócio este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo ativo e passivo na forma individual ou extinta.

CLÁUSULA XII - DA DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas pelos sócios administradores, previamente, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, com indicação das matérias a serem tratadas.

As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada ou telegrama, com aviso de recebimento assinado.

CLÁUSULA XIII- DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios e não sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incurso em qualquer crime previsto em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

Os administradores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos da administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011 § 1º, do CC/2002.

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA XIV- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para os procedimentos judiciais

